



DIÁRIO OFICIAL DE 26/7/61. 0

IMPL
Fol. 24
Rub. f

ESTADO DE MATO GROSSO

L E I Nº 1 511, DE 14 DE JULHO DE 1961.

Autor: Deputado João Franchi

Estabelece medidas e fixa normas para o arrendamento de seringal devoluto do Estado e dá outras providências.

IO GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Para qualquer arrendamento de seringal devoluto, além das exigências legais em vigor, é necessário apresentar a medição da área e seu respectivo processo, autenticado por profissional.

Artigo 2º - A área de terras em hectares, objeto de arrendamento, deverá ser localizada com rigorosa precisão de acordo com o artigo anterior, e, dentro da quantidade permitida por lei a cada arrendatário.

Artigo 3º - Os arrendatários, cujos contratos estejam em pleno vigor, ficam obrigados, sob pena de rescisão dos mesmos a apresentar conforme estabelece a presente lei, a medição e respectivo processo, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da publicação desta.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de julho de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

Registrada à fls. 112 - 112 v.
do Livro competente
Em 9/8/61
B. Pinheiro
q. Leg. 12

Assinado: O. J. L. L.
Assinado: O. J. L. L.